



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Proc. nº 2143/07**

## **Lei Complementar 11/07**

(Dispõe sobre: alterações na Lei Complementar nº 02/2006 e dá outras providências)

O Prefeito do município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica acrescentado os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 57-A, com as seguintes redações:

**“Art. 57-A** .....

**§ 1º.** *Mediante requerimento escrito e justificado, conforme modelo fornecido pela Divisão de Recursos Humanos, o servidor poderá renunciar temporariamente ao recebimento do adiantamento salarial, passando a receber a remuneração integral nos termos do art. 459, § 1º da CLT.*

**§ 2º.** *A renúncia será autorizada pelo período mínimo de doze meses, podendo ser revogada findo esse período, mediante manifestação do servidor, por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias do término.*

**§ 3º.** *A renúncia permanecerá em vigor nas hipóteses de ausência ou extemporaneidade de requerimento de revogação, sendo revogada apenas após o cumprimento da exigência contida na 2ª parte do § 2º desse artigo.”*

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a consolidação da Lei Complementar nº 02/06, com as alterações ora aprovadas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 22 de fevereiro de 2007.

Dr. Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal